

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 02

CHEK LIST

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

ORDEM	DESCRIÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES	OBSERVAÇÃO
01	FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	03
02	AUTORIZAÇÃO DO GESTOR - Autorizar a abertura do procedimento administrativo - Solicitar a disponibilidade orçamentária - Solicitar disponibilidade financeira	04
03	PROTOCOLO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	05
04	DESCRIÇÃO DO OBJETO	06
05	PESQUISA DE PREÇO	07/10
06	ESTIMATIVA DE PREÇO	11/16
07	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
08	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	19
09	AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	20
10	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA EMPRESA	21/35
11	PARECER JURICO	31/42
12	TERMO DE CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO	44

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 – Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Senhora Presidente,

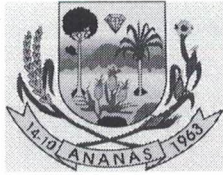
Solicito a abertura de processo administrativo para **prestação de serviços de confecção de 03 (três) certificados digitais, modelo A3, com validade de três anos e 01 (um) certificado modelo A1 E-CPF em arquivo, com validade de um ano, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananás – TO.**

A certificação digital é essencial para a segurança e autenticidade dos documentos e transações realizadas na Câmara. Com a certificação digital, a câmara irá garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, além de agilizar processos e reduzir custos com impressão.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 30 de janeiro de 2024.

Respeitosamente,

SIRLENE PEREIRA LIMA
SETOR DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Tendo em vista a justificativa apresentada, determino a abertura do processo administrativo referente à **prestação de serviços de confecção de 03 (três) certificados digitais, modelo A3, com validade de três anos e 01 (um) certificado modelo A1 E-CPF em arquivo, com validade de um ano, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananás – TO**

Encaminho ao setor responsável à realização das cotações necessárias para ser elaborado o termo de referência. E determino a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira referente ao procedimento administrativo em questão.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 30 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Ananás

RELATÓRIO CONFERÊNCIA DE PROCESSOS

CÓDIGO:	00475	NÚMERO/ANO:	21/2024	AMBIENTE:	INTERNO
DATA/HORA:	31/01/2024 12:24	VALOR:	0,00	TIPO:	OUTROS
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS			NÚMERO ASSUNTO:	21/2024
DESCRIÇÃO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE 03 (TRÊS) CERTIFICADOS DIGITAL MODELO A3, COM VALIDADE DE TRÊS ANOS E 01 (UM) CERTIFICADO MODELO A1 E-CPF EM ARQUIVO, COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO.				
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS			CPF/CNPJ:	25.061.508/0001-20
DESTINO:	PROTOCOLO				



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Considerando a determinação da presidência de abertura de processo administrativo prestação de serviços de confecção certificados digitais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananás – TO certifico que foram delimitadas as especificações dos itens a seguir:

IT	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES
01	02	SV	Certificados digitais, modelo A3 e-CPF sem Token com validade de 3 anos.
02	01	SV	Certificado Modelo A3 e-CPF + Token com validade de 3 anos.
03	01	SV	Certificado Modelo A1 e-CPF em arquivo com validade de 1 ano.

SIRLENE PEREIRA LIMA

SETOR DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Fis. 07
Fis. nº 10
Assinatura

**CONTRATO Nº 74/2021 SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300, Centro, Ananás - TO, inscrito no CNPJ Nº. 00.237.362/0001-09 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO**, brasileiro, casado, residente, nesta cidade, portador do RG Nº. 527.293 SSP/TO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 211.063.121-04 doravante A Empresa **KATIUCY BARBOSA DE SOUSA (KB CERTIFICAÇÃO P DIGITAL) INSCRITA NO CNPJ: 35.613.507/0001-03 SITUADA NA AVENIDA BETEL Nº 521 CENTRO CEP: 77.890.000 ANANÁS TOCANTINS**, neste ato representado pela Senhora: **KATIUCY BARBOSA DE SOUSA**, INSCRITO NO CPF: 018.751.961-70 E RG: 771392 SSP/TO RESIDENTE E DOMICILIADO EM ANANÁS TOCANTINS. Aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no ramo para aquisição na validação e emissão de 01 (um) certificado digital A1 e-CNPJ válido por um ano, destinado a um responsável técnico da Coletoria - Departamento de Arrecadações da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins.

CONFORME OS ITENS ABAIXO:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CERTIFICADO DIGITAL A1 e-CNPJ VÁLIDO POR 01 (UM) ANO	250,00	250,00
VALOR TOTAL				250,00

O valor total do contrato é de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias com início em 09/11/2021 e término em 09/12/2021.

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro - CEP: 77.890-000 - Ananás/TO

Fone: (63) 3442-1232



PROCESSO: 2021 41000 000344

SGD: 2021/41009/013252

**TERMO DE CONTRATO N.º 50/2021
CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
PALMAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.930.799/0001-15, com sede na Esplanada das Secretarias – Praça dos Girassóis, em Palmas - TO, neste ato representado por seu secretário, o Sr. **JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 154.721.751-00, portador da cédula de identidade n.º 130.566 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 108 Sul, Al. 12, n.º 38, CEP: 77.020-114, Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual e investido no cargo conforme Ato de Nomeação n.º 195 - NM, de 1ª de fevereiro de 2019, publicado no DOE n.º 5.291, página 28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS**, inscrita no CNPJ: **38.132.981/0001-01**, com sede na Quadra 301 Norte, Conjunto 01, Lote 06, Plano Diretor Norte, CEP 77.001- 226, Palmas -TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **SILVAN MARCOS PORTILHO**, portador do CPF sob o n.º 799.263.041-68 e do RG sob o n.º 1.49.126 SSP TO, e pela 1ª Diretora Administrativo e Financeiro a Srª. **ELENI COELHO VELOZO** portador do CPF sob o n.º 494.179.401-04 e do RG sob o n.º 2694915 SSP GO resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, do disposto no Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço de emissão e renovação de certificado digital em Token A3, para padronização dos procedimentos contábeis, orçamentários, patrimoniais e específicos aplicados ao setor público de acordo com as especificações e detalhamentos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DO VALOR

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (MENSAL)
------	-----	-----------	-------------	-------------------------



Praça

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 13/09/2021 15:12:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 99A2FCCE00DAE686.



1	04	Fornecimento de TOKEN(COM MÍDIA) com validação e emissão de Certificados Digitais e-CPF, tipo A3, com as seguintes características: Padrão: ICP-Brasil -Emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil - a ser gerado, armazenado e protegido por senha em dispositivos Token (hardware criptográfico). - validade de 03 anos.	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
2	01	Emissão de Certificado Digital e-CPF, tipo A3(SEM MÍDIA), com as seguintes características: - Padrão: ICP-Brasil -Emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil. - a ser gerado, armazenado e protegido por senha em dispositivos Token (hardware criptográfico). - validade de 03 anos.	R\$ 197,00	R\$ 197,00
3	04	Renovação de Certificado Digital e-CNPJ, tipo A3(SEM MÍDIA), com as seguintes características: - Padrão: ICP-Brasil -Emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil. - a ser gerado, armazenado e protegido por senha em dispositivos Token (hardware criptográfico). - validade de 03 anos	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.893,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A aquisição, consubstanciada no presente Contrato, decorre de Dispensa de Licitação com base na Lei 8.666/93, art. 24, inc. II, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A Contratante providenciará a elaboração e publicação na Imprensa Oficial da Portaria de Dispensa de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE DOS CERTIFICADOS E DA PRESTAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO

Os Certificados especificados devem ter prazo de validade de no 03 (três) anos, contado a partir da data de sua emissão e aceite pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social bem como o de prestação do suporte técnico remoto necessário para sua instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24hs após a solicitação da Gerência Geral de Administração da SETAS - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social/SEDE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Praça

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 13/09/2021 15:12:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 99A2FCCE00DAE686.



Art. 1º Conceder o benefício Auxílio Doença, a servidora Nely Guimaraes Santos, efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, a partir de 11 de outubro de 2023 e término em 10 de dezembro de 2023, conforme processo administrativo do PREVIPAR, n.º 2023.05.21531P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paraíso do Tocantins - TO, 18/12/2023.

INGRID LIMA REBELO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023/SMASH**

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 1320/2023, com fundamento no art. 72 e inciso II do Art. 75

da Lei 14.133/2021, e Parecer Jurídico Favorável nº. 233/2023, a favor da empresa **L M DIGITALIZAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 31.370.313/0001-65, localizada na Rua Tocantins, nº 1180, Setor Oeste, na cidade de Paraíso do Tocantins - TO, no valor de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais), destinados à Aquisição de Certificado Digital Armazenado em Token para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 1320/2023.

Face ao disposto no do art. 72, Parágrafo Único da lei nº 14.133/21, determino que seja divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Paraíso do Tocantins, 19 de dezembro de 2023.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

AVISO DE ERRATA

PROCESSO Nº: 1098/2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA CASA DO CAMINHO RAQUEL MURÇA

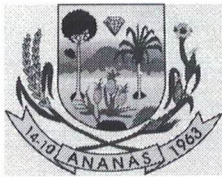
AVISO DE ERRATA

Onde se lê folhas nº 151

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital. Visando a seleção de 01 proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento para a execução de atividade em conformidade com a tipificação de serviços socioassistenciais no que rege a **Proteção Social Básica** de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Jovens nos termos da Lei federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (R\$ 30.000,00 – trinta mil reais) (Anexo II).

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO – folhas nº 162



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

Considerando a determinação da presidência de abertura de processo administrativo, solicitamos a gentileza de responder a esta Cotação de Preço para **prestação de serviços de confecção de certificados digitais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananás – TO.**

Certifico que foram delimitadas as seguintes especificações para as prestações de serviços da empresa de fornecimento de salgados em geral. Esta solicitação deverá ser atendida por escrito, e deverá constar obrigatoriamente o preenchimento da tabela abaixo:

ITM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	SV	Certificados digitais, modelo A3 e-CPF sem Token com validade de 03 anos.	239.00	478.00
02	01	SV	Certificado Modelo A3 e-CPF + Token com validade de 03 anos.	408.00	408.00
03	01	SV	Certificado Modelo A1 e-CPF em arquivo com validade de 01 ano.	159.00	159.00
VALOR TOTAL					1.045.00

Validade da Proposta de Preços: 30 dias contados a partir da assinatura da mesma.

Ananás/TO 06 de 07 de 2024

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Carimbo/Assinatura responsável pela Empresa

Gestony Queiroz dos Santos

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

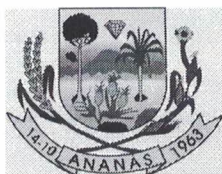
Considerando a determinação da presidência de abertura de processo administrativo, solicitamos a gentileza de responder a esta Cotação de Preço para **prestação de serviços de confecção de certificados digitais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananás – TO.**

Certifico que foram delimitadas as seguintes especificações para as prestações de serviços da empresa de fornecimento de salgados em geral. Esta solicitação deverá ser atendida por escrito, e deverá constar obrigatoriamente o preenchimento da tabela abaixo:

ITM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	SV	Certificados digitais, modelo A3 e-CPF sem Token com validade de 03 anos.	242,00	484,00
02	01	SV	Certificado Modelo A3 e-CPF + Token com validade de 03 anos.	405,00	405,00
03	01	SV	Certificado Modelo A1 e-CPF em arquivo com validade de 01 ano.	160,00	160,00
VALOR TOTAL					1.049,00

Validade da Proposta de Preços: 30 dias contados a partir da assinatura da mesma.

Ananás/TO 06 de 02 de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Carimbo/Assinatura responsável pela Empresa

Almara Soares Freire



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

Considerando a determinação da presidência de abertura de processo administrativo, solicitamos a gentileza de responder a esta Cotação de Preço para **prestação de serviços de confecção de certificados digitais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananás – TO.**

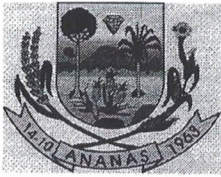
Certifico que foram delimitadas as seguintes especificações para as prestações de serviços da empresa de fornecimento de salgados em geral. Esta solicitação deverá ser atendida por escrito, e deverá constar obrigatoriamente o preenchimento da tabela abaixo:

ITM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	SV	Certificados digitais, modelo A3 e-CPF sem Token com validade de 03 anos.	235,00	470,00
02	01	SV	Certificado Modelo A3 e-CPF + Token com validade de 03 anos.	299,00	299,00
03	01	SV	Certificado Modelo A1 e-CPF em arquivo com validade de 01 ano.	150,00	150,00
VALOR TOTAL					919,00

Validade da Proposta de Preços: 30 dias contados a partir da assinatura da mesma.

Ananás/TO 06 de 02 de 2024

e-mail: camaraananas@uol.com.br
 Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
 Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Carimbo/Assinatura responsável pela Empresa

Katincy Barbosa de Sousa

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

ESTIMATIVA DE PREÇO

Certifico que foram realizadas cotações de preços conforme as especificações contidas na descrição do objeto e no SICAP –

LCO (Módulo público) de modo que os valores obtidos estão dentro do valor de mercado. Considerando isto, foi obtida a seguinte estimativa:

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	UND	QT	GESLANY QUEIROZ DOS SANTOS		ILMARA SOARES FREIRE		KATIUCY BARBOSA DE SOUSA/PREMIER SERVIÇOS CONTABEIS LTDA	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	02 certificados digitais, modelo A3 e –CPF sem token com validade de 03 anos.	02	SV	R\$ 239,00	R\$ 478,00	R\$242,00	R\$ 484,00	R\$ 235,00	R\$ 470,00
02	01 Certificado Modelo A3 e-CPF + token com validade de 03 anos.	01	SV	R\$408,00	R\$408,00	R\$405,00	R\$405,00	R\$299,00	R\$299,00
03	01 certificado modelo A1 e-CPF em arquivo com validade de 01 ano.	01	SV	R\$159,00	R\$159,00	R\$160,00	R\$160,00	R\$150,00	R\$150,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.045,00		R\$ 1.049,00		R\$ 919,00
ESTIMATIVA					R\$ 1.004,33				

Encaminho toda a documentação para emissão do parecer da contabilidade, jurídico e controle interno para manifestação.

BRUNA MICHELLE ALVES DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Ananás

Fls. 18

PÁG: 0001

CERTIDÃO

Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto do atr. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2024, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionado(s);

Despesa Objetivada: SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - P J

Referência do Convênio: Referente a prestação de serviços para a emissão de certificados digitais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananás – TO

FICHA.....:	000465
ÓRGÃO.....:	000011 - Câmara Municipal de Ananás
UNIDADE.....:	000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
FUNÇÃO.....:	000001 - Legislativa
SUB-FUNÇÃO.....:	000031 - Ação Legislativa
PROGRAMA.....:	000001 - ACÇÃO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.001 - Manutenção do Poder Legislativo em Geral
ELEMENTO.....:	339040 - SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - P J
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados
SUBELEMENTO	23 - Emissão de Certificados Digitais

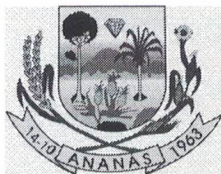
Fundamentação legal: Dispensa - Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II

Limite Anual permitido pela fundamentação: R\$ 59.906,02

Destacamos que na dotação acima se enquadra à despesa objetivada no processo citado.

ANANÁS, 09 de fevereiro de 2024.

Departamento Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

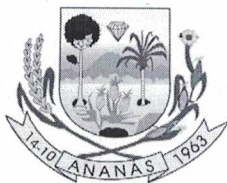
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Com base no dispositivo contido no art. 72, IV, da Lei 14.133/2021 atesto a disponibilidade financeira para o Processo Administrativo nº 21/2024, para **prestação de serviços de confecção de 03 (três) certificados digitais, modelo A3, com validade de três anos e 01 (um) certificado modelo A1 E-CPF em arquivo, com validade de um ano, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás /TO, no exercício de 2024.**

Ananás/TO, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro.

Atenciosamente,

FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA
Tesoureira da Câmara Municipal de Ananás/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO 20

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

PORTARIA Nº 25/2024

Tendo em vista a necessidade justificada da aquisição de certificação digital, o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Autorizo que a compra seja realizada na empresa **PREMIER SERVIÇOS CONTABEIS LTDA** que ofertou o menor valor para o item demandado e está regular perante o fisco. Ao jurídico para parecer, em seguida a agente de contratação para atuar o processo de dispensa e ao setor responsável realizar a aquisição do produto.

OBJETO A SER CONTRATADO: Aquisição de certificação digital

VALOR ESTIMADO: R\$ 919,00 (Novecentos e dezenove reais).

EMPRESA: PREMIER SERVIÇOS CONTABEIS LTDA

Ananás/TO, 09 de fevereiro de 2024.

ELZI PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PUBLICAÇÃO
Em 09/02/2024

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 21

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Venho, por meio deste, solicitar a documentação de sua empresa para a possível contratação, tendo em vista seu preço ser o mais vantajoso para esta administração.

DADOS DA EMPRESA:	
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA	
DOCUMENTOS PESSOAIS DO DANO DA EMPRESA	
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL	
CARTÃO DO CNPJ	
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS	
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNÃO.	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS	

Ananás/TO, 09 de fevereiro de 2024.

SIRLENE PEREIRA LIMA
SETOR DE COMPRAS
Portaria nº 07/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.613.507/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2019
NOME EMPRESARIAL PREMIER SERVICOS CONTABEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREMIER SERVICOS CONTABEIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BETEL	NÚMERO 292	COMPLEMENTO *****
CEP 77.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANANAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PREMIERCONTABIL7@GMAIL.COM		UF TO
TELEFONE (63) 9123-8201		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/02/2024 às 11:02:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.613.507/0001-03
Razão Social: PREMIER SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
Endereço: AV BETEL 521 / CENTRO / ANANAS / TO / 77890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021512572388215976

Informação obtida em 15/02/2024 13:26:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 24

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PREMIER SERVICOS CONTABEIS LTDA
CNPJ: 35.613.507/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:45 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **ACB2.9628.976D.369A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5447583

Fis. 25

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA

CNPJ 35.613.507/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 - 13h 22m 53s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Fls. 26

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: PREMIER SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CPF/CNPJ: 35.613.507/0001-03

Endereço: AV BETEL, Nº292, QD. 0, LTO

Bairro: CENTRO

Cidade: ANANÁS-TO

UNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

QR Code

Certidão Número: 04290 - 1

Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM.

Emitido em: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Validade: 16/03/2024

Código Verificador: P4n2nDupFERH





premiercontabil7@gmail.com ✉

(63) 99123-8201 ☎

premiercontabeis

**1ª ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA – KATIUCY BARBOSA DE SOUSA
01875196170**

KATIUCY BARBOSA DE SOUSA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/01/1988, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 771.392 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF nº 018.751.961-70, residente e domiciliado na Rua Professor Augusto Moreira, nº 429, Chapadinha II, CEP: 77890-000, Ananás /TO, empresária individual com nome empresarial KATIUCY BARBOSA DE SOUSA 01875196170, inscrita no CNPJ sob o nº 35.613.507/0001-03, com sede na Avenida Betel, nº 521, Sala B, CEP: 77890-000, Ananás/TO. Resolve alterar e transformar o seu registro de Empresário Individual em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformado este registro de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, sob o nome empresarial **PREMIER SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, nome fantasia **PREMIER SERVIÇOS CONTÁBEIS**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O acervo da empresa individual no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) passa a constituir o capital social da Sociedade Empresária Limitada ora constituída.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social que é de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA – Fica admitido neste ato o sócio **MARIO BORGES DE SOUSA**, brasileiro, contador, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/1984, Portador da Carteira de identidade RG nº 418.156 2ª Via SSP/TO, CPF nº 007.116.891-56, com registro no CRC-TO sob nº 003311-O/6, residente e domiciliado na Rua Professor Augusto Moreira, nº 429, Chapadinha II, CEP: 77.890-000, Ananás/TO.

CLAUSULA QUINTA – A sócia KATIUCY BARBOSA DE SOUSA já qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a título de venda a totalidade das quotas ao sócio ora admitido MARIO BORGES DE SOUSA.





premiercontabil7@gmail.com ✉

(63) 99123-8201 ☎

premiercontabeis 📷

Paragrafo Único - Em decorrência das alterações, o capital e quadro societário passam a ter a seguinte composição:

Sócio	Nº de Quotas	Valor	Participação
MARIO BORGES DE SOUSA	10.000	R\$ 10.000,00	100%
Totais	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLAUSULA SEXTA - O objeto empresarial da sociedade passa a ser: Atividades de Contabilidade; Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária; Correspondente de Instituições Financeiras; Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros de Intermediação na Obtenção de Empréstimos; Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras; Corretores e Agentes de Seguros, Planos de Previdência Complementar e de Saúde; Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis; Corretagem no Aluguel de Imóveis; Suporte Técnico, Manutenção em Serviços em Tecnologia da Informação; Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; Serviços de Cobranças e Informações Cadastrais; Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Agência de publicidade; Marketing direito; Consultoria em publicidade; Pesquisa de mercado e de opinião pública; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; Atividade de rádio.

Parágrafo Único - No estabelecimento eleito como sede serão exercidas as atividades: Atividades de Contabilidade; Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária; Correspondente de Instituições Financeiras; Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros de Intermediação na Obtenção de Empréstimos; Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras; Corretores e Agentes de Seguros, Planos de Previdência Complementar e de Saúde; Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis; Corretagem no Aluguel de Imóveis; Suporte Técnico, Manutenção em Serviços em Tecnologia da Informação; Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; Serviços de Cobranças e Informações Cadastrais; Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Agência de publicidade; Marketing direito; Consultoria em publicidade; Pesquisa de mercado e de opinião pública; Tratamento de dados, provedores de





premiercontabil7@gmail.com

(63) 99123-8201

premiercontabeis

serviços de aplicação de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; Atividade de rádio.

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade técnica pelos serviços contábeis caberá ao sócio **MARIO BORGES DE SOUSA**, com registro no CRC-TO sob o nº 003311/O-6, ficando desobrigado de cumprimento de carga horária e expediente funcional.

CLAUSULA OITAVA - A sociedade passa a ter sede na Av. Betel, nº 292, Centro, CEP: 77890-000, Ananás/TO.

CLAUSULA NONA - A administração da sociedade será exercida isoladamente pela não sócia **KATIUCY BARBOSA DE SOUSA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/01/1988, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 771.392 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF nº 018.751.961-70, residente e domiciliado na Rua Professor Augusto Moreira, nº 429, Chapadinha II, CEP: 77890-000, Ananás /TO. Respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Para tanto, firma em ato contínuo, o contrato de sociedade limitada.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - PREMIER SERVICOS CONTABEIS LTDA

MARIO BORGES DE SOUSA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/1984, Portador da Carteira de identidade RG nº 418.156 2ª Via SSP/TO, CPF nº 007.116.891-56, residente e domiciliado na Rua Professor Augusto Moreira, nº 429, Chapadinha II, CEP: 77.890-000, Ananás/TO.

Resolve neste ato constituir uma empresa limitada com as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL





premiercontabil7@gmail.com ✉

(63) 99123-8201 📞

premiercontabeis 📷

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada gira sob o nome empresarial **PREMIER SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA** e nome fantasia **PREMIER SERVIÇOS CONTÁBEIS**.

DA SEDE

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede e domicilio na Avenida Betel, nº 292, Centro, CEP: 77890-000, Ananás/TO.

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade é: Atividades de Contabilidade; Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária; Correspondente de Instituições Financeiras; Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros de Intermediação na Obtenção de Empréstimos; Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras; Corretores e Agentes de Seguros, Planos de Previdência Complementar e de Saúde; Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis; Corretagem no Aluguel de Imóveis; Suporte Técnico, Manutenção em Serviços em Tecnologia da Informação; Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; Serviços de Cobranças e Informações Cadastrais; Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Agência de publicidade; Marketing direito; Consultoria em publicidade; Pesquisa de mercado e de opinião pública; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; Atividade de rádio.

Parágrafo Único - No estabelecimento eleito como sede são exercidas as atividades: Atividades de Contabilidade; Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária; Correspondente de Instituições Financeiras; Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros de Intermediação na Obtenção de Empréstimos; Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras; Corretores e Agentes de Seguros, Planos de Previdência Complementar e de Saúde; Corretagem na Compra e Venda e Avaliação de Imóveis; Corretagem no Aluguel de Imóveis; Suporte Técnico, Manutenção em Serviços em Tecnologia da Informação; Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; Serviços de Cobranças e Informações Cadastrais; Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Agência de publicidade; Marketing direito; Consultoria em publicidade;





premiercontabil7@gmail.com ✉

(63) 99123-8201 📞

premiercontabeis 📷

Pesquisa de mercado e de opinião pública; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; Atividade de rádio.

DO CAPITAL

CLAUSULA QUARTA - O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor	Participação
MARIO BORGES DE SOUSA	10.000	R\$ 10.000,00	100%
Totais	10.000	R\$ 10.000,00	100%

DA RESPONSABILIDADE

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde pela integralização do capital social.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade é exercida isoladamente pela não sócia **KATIUCY BARBOSA DE SOUSA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/01/1988, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 771.392 SSP/TO, inscrito no CPF nº 018.751.961-70, residente e domiciliado na Rua Professor Augusto Moreira, nº 429, Chapadinha II, CEP: 77890-000, Ananás /TO. Respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.





premiercontabil7@gmail.com

(63) 99123-8201

premiercontabeis

CLAUSULA OITAVA - A sociedade pode nomear a qualquer momento um administrador não sócio, para exercer a administração da sociedade.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO E FILIAIS

CLAUSULA NONA - A sociedade iniciou suas atividades em 25/11/2019, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA DECIMA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra





premiercontabil7@gmail.com ✉

(63) 99123-8201 📞

premiercontabeis 📷

a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PORTE EMPRESARIAL

CLAUSULA DECIMA QUARTA – O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS CONTÁBEIS

CLAUSULA DECIMA QUINTA - A responsabilidade técnica pelos serviços contábeis cabe ao sócio **MARIO BORGES DE SOUSA**, inscrito no CRC-TO sob o nº 003311/O-6, ficando desobrigado de cumprimento de carga horária e expediente funcional.

DO PRÓ-LABORE

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLAUSULA DECIMA SETIMA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Ananás/TO para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Ananás/TO, 18 de novembro de 2022.





premiercontabil7@gmail.com ✉

(63) 99123-8201 📞

premiercontabeis 📷

KATIUCY BARBOSA DE SOUSA

MARIO BORGES DE SOUSA





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PREMIER SERVICOS CONTABEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00711689156	MARIO BORGES DE SOUSA
01875196170	KATIUCY BARBOSA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2022 14:06 SOB Nº 17200759633.
PROTOCOLO: 220623740 DE 21/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215058891. CNPJ DA SEDE: 35613507000103.
NIRE: 17200759633. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2022.
PREMIER SERVICOS CONTABEIS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMIER SERVICOS CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.613.507/0001-03

Certidão nº: 10500311/2024

Expedição: 15/02/2024, às 13:25:08

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREMIER SERVICOS CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.613.507/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

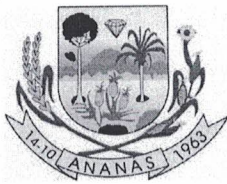
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO
Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 37

PARECER JURÍDICO n° 05/2024

Referência: Processo Administrativo n° 21/2024.

Assunto: Parecer jurídico em dispensa de licitação n° 04/2024.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal.

EMENTA: contratação direta por meio de dispensa de licitação em razão do valor. Aquisição de certificado digital. Fundamento legal: Lei n° 14.133/2021, art. 75, II e 95, §2°. Decreto 11.871/2023. Possibilidade. **Aprovação condicionada ao atendimento das recomendações deste parecer.**

I - RELATÓRIO

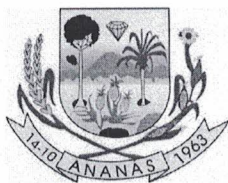
1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO a esta Procuradoria, na qual requer parecer jurídico acerca da possibilidade e/ou viabilidade da modalidade de contratação adotada nos autos do Processo Administrativo n.º 21/2024, deflagrado para a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de certificado Digital conforme consta na formalização de demanda (fl. 3).
2. Constam dos autos os seguintes documentos principais:
 - a) capa e check-list, doc. 1-2;
 - b) formalização de demanda do setor de compras, doc. 3;
 - c) autorização do gestor, doc. 4;
 - d) protocolo de abertura de processo administrativo, doc. 5;
 - e) descrição do objeto, doc. 6;
 - f) pesquisa e estimativa de preço, doc. 7-17;
 - g) declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, doc. 18-19;
 - h) solicitação e documentos de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal, doc. 20-35;
3. Aponto o recebimento dos autos da dispensa n° 04/2024, em 09/02/2024.

Pág. 1

e-mail: prolegcma@gmail.com

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO
Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 38

4. **É o relatório.** Em seguida, exara-se o **opinativo**.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, a par da discussão sobre as espécies de pareceres, especificamente na questão de dispensa de licitação, necessário observar que analisando a juridicidade de afastamento do dever geral de licitar, bem como a presença dos seus requisitos, sua oitiva é obrigatória. Isso se conclui quando observado o artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

6. Ao existir a previsão legal, é oportuno observar que ao presente parecer é solicitado expedição de opinião técnica sobre preencher ou não os requisitos legais à hipótese que lhe fora submetida. Vejamos o artigo 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

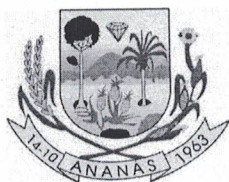
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação:

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

7. Assim, se manifesta nesses processos não pela "aprovação" ou "desaprovação" da contratação direta, mas sim opina se é ou não caso de dispensa, bem como se os requisitos legais estão devidamente apontados nos autos. Logo, mesmo existindo o dever de parecer como parte integrante do processo de contratação, tal ato não é vinculante, ou seja, não obriga a autoridade a decidir na conformidade do parecer.

8. A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos jurídicos é prévia, conforme mencionado, dessa maneira, não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica. Com



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO
Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 39

efeito, é ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.

9. Oportuno esclarecer que o exame desta Procuradoria é feita nos termos do art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021, cuja análise será pelos critérios legais abstraindo-se qualquer análise sobre os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

10. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI¹.

11. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, sempre que haja possibilidade de concorrência sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

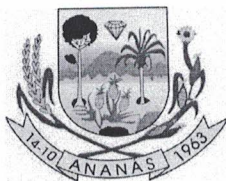
12. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

13. Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos mil reais), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 11.871/2023, para compras e serviços definidos no Art.75, inciso II.

14. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

¹ Art. 37º. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Legislativa

Fis. 40

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

15. Diante disso, ao verificar a estimativa de preço (fl. 17) realizada pela Câmara Municipal de Ananás/TO, entende essa procuradoria legislativa que tal aquisição é possível por meio de processo de dispensa, o qual nos termos do modelo atual determinado pela lei deveria ser eletrônico.

16. Contudo, como os processos de dispensa pela nova lei de licitação tornaram-se mini pregões eletrônicos, o que é burocrático e muitas vezes afugentariam potenciais fornecedores, a própria lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, previu hipóteses em que a contratação de produtos ou serviços seria facilitada, substituindo a necessidade de formalização de contrato por procedimentos simplificados de compra ou ordem de serviço senão, vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - **dispensa de licitação em razão de valor;**

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. **(Grifei)**

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

17. No caso em tela, é dispensável o instrumento de contrato, conforme faculta o art. 95 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo o mesmo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 92 do referido diploma legal.

18. De acordo com o Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas compras ou serviços de pronto pagamento que envolva valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), valor atualizado pelo Decreto Federal 11.871/2023, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo

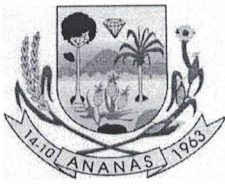
19. Conforme demonstrado, o valor a ser pago pela prestação dos serviços (menor preço) é de **R\$ 919,00** (novecentos e dezenove reais), ou seja, valor este que se mostra

Pág. 4

e-mail: prolegcma@gmail.com

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Fls. 42

COMPATÍVEL com o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, bem com no art. 95, §2º da referida lei, ambos retificados pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

20. Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas pesquisas no SICAP-LCO (módulo público), atendendo o disposto no Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços, tendo, nessa toada, a empresa **Premier serviços contábeis - LTDA, inscrita no CNPJ: 35.613.507/0001-03**, apresentada o menor preço para prestar os serviços.

21. Importa mencionar que a habilitação é uma das etapas mais importantes do certame, sendo fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações, pois do contrário, se não satisfizer as exigências necessárias, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais vantajoso conforme a previsão legal, *ad litteram*:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

22. Nesse aspecto, após análise minuciosa dos autos, necessário ressaltar que se verificou a ausência de alguns documentos anteriores a produção deste parecer, sendo assim, para a devida regularização antes da contratação pretendida, **recomenda-se** a atualização das certidões assentadas nos autos, sempre antes da aquisição do objeto ou celebração contratual, bem como a juntada ao processo das portarias de nomeação da Agente de contratação e equipe de apoio e da designação do fiscal de contrato.

23. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO
Procuradoria Legislativa

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 42

III - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, acostado na documentação dos autos e com fulcro na Constituição Federal de 1988 e nas normas infraconstitucionais vigentes, em especial ao art. 95, §2º, da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023, atendida a recomendação desta procuradoria descrita no parágrafo 22, opina-se pelo prosseguimento do processo de dispensa de pronto pagamento, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade a cargo da autoridade ordenadora das despesas.
25. Ressalta-se a necessidade de publicação do extrato da referida compra no Diário Oficial da Câmara Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias da finalização do processo, e posterior digitalização e disponibilização integral de todo o processo no site desta casa de leis.
26. Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo e o administrador não se vincula em sua decisão.
27. É o parecer, S.M.J.
28. De resto, ressalta-se a necessidade de deliberação do agente de contratação e do controle interno antes de finalizar o processo de pronto pagamento.
29. Encaminha-se os presentes autos à Agente de Contratação.

Ananás/TO, sala da procuradoria Legislativa, 15 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL DARLAN MORAIS RIBEIRO
Data: 15/02/2024 12:20:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel Darlan Morais Ribeiro
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Ananás/TO
OAB/TO nº 10.304 - Dec. Leg. nº 001/2021

Pág. 6

e-mail: prolegcma@gmail.com

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

Dispensa 04/2024

CONSIDERANDO o processo administrativo Nº 021/2024 que tem como finalidade à prestação de serviços de confecção de 03 certificados digitais (Modelo A3) com validade de três anos e 01 certificado digital (Modelo A1 E-CPF) com validade de um ano para atender a demanda da Câmara.

CONSIDERANDO que foram solicitadas cotações de 03 (três) fornecedores e que ao analisar as cotações foi certificado que há disparidade entre os valores apresentados e que o preço é compatível com o valor de mercado, nos termos das pesquisas realizadas no SICAP – LCO.

CONSIDERANDO que o parecer jurídico indica que a aquisição dos produtos pode ser feita por processo de dispensa de licitação na modalidade de pronto pagamento, conforme previsão no artigo 95 da lei 14.133/2021.

CONCLUI-SE que a contratação do objeto poderá ser na modalidade de pronto pagamento, por se tratar de compra de baixo valor e, para reduzir a burocracia.

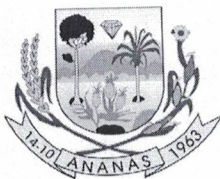
Verificam-se as propostas das empresas, as quais foram classificadas pelo critério MENOR PREÇO, e o resultado foi disposto na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	UND	QT	GESLANY QUEIROZ DOS SANTOS		ILMARA SOARES FREIRE		KATIUCY BARBOSA DE SOUSA/PREMIER SERVIÇOS CONTABEIS LTDA	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	02 certificados digitais, modelo A3 e -CPF sem token com validade de 03 anos.	02	SV	R\$ 239,00	R\$ 478,00	R\$242,00	R\$ 484,00	R\$ 235,00	R\$ 470,00
02	01 Certificado Modelo A3 e-CPF + token com validade de 03 anos.	01	SV	R\$408,00	R\$408,00	R\$405,00	R\$405,00	R\$299,00	R\$299,00
03	01 certificado modelo A1 e-CPF em arquivo com validade de 01 ano.	01	SV	R\$159,00	R\$159,00	R\$160,00	R\$160,00	R\$150,00	R\$150,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.045,00		R\$ 1.049,00		R\$ 919,00

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Em seguida, constatou-se que a empresa **PREMIER SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA** inscrito sob o CNPJ Nº **35.613.507/0001-03** apresentou proposta de menor valor para os itens com o valor global de **R\$919,00**.

Prontamente, foi analisada a documentação da empresa, a fim de verificar a habitação jurídica e a regularidade fiscal, e constatou-se a regularidade na esfera federal, estadual e municipal, bem como relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas, estando assim apta a contratação.

Isto posto, entendo que poderá ocorrer a aquisição dos itens na Empresa **PREMIER SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA** que apresentou a menor proposta para os itens demandados pela Câmara Municipal.

Certifico ainda, que as recomendações exaradas no parecer jurídico foram cumpridas. As certidões foram substituídas pelas atualizadas e as portarias foram anexadas.

Após as deliberações, encaminha-se o processo administrativo ao controle interno.

Câmara Municipal de Ananás/TO, 16 de fevereiro de 2024.

BRUNA MICHELLE ALVES DOS SANTOS
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 45

PORTARIA n° 06, de 02 de fevereiro de 2024.

“Designa o Agente de Contratação e equipe de apoio da Câmara Municipal de Ananás/TO e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, 6º, LX e 8º da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Ananás/TO possa dar efetividade às normas contidas na Lei n° 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

CONSIDERANDO a aprovação e promulgação da Resolução n° 011, de 17 de fevereiro de 2023 que “*Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e do gestor e fiscal de contratos, nas áreas de que trata a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ananás*”;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para o exercício de tal função.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 2º. Fica nomeada a servidora Bruna Michelle Alves dos Santos, Assessor de Gabinete, matrícula n° 73, para exercer a função de **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Ananás, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1º. Fica concedida a gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a servidora investida na função de Agente de Contratação, nos termos do § 3º, do art. 3º, da Resolução n° 011, 17 de fevereiro de 2023.

§ 2º. Na modalidade PREGÃO, a agente de contratação será denominada Pregoeira.

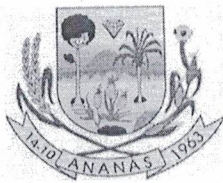
Art. 3º. Ficam designadas, sem prejuízo de exercer as atribuições de seus respectivos cargos, a servidora Renata Ferreira dos Santos Leite, matrícula n° 60, Assessora de gabinete e a servidora Gilvani Nunes Feitosa, matrícula 64, auxiliar de serviços gerais, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 46

Parágrafo único. As servidoras mencionadas no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Fica Concedida a gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a servidora, Renata Ferreira dos Santos Leite, matrícula nº 60, Assessora de gabinete para compor a equipe de apoio.

Art. 5º. Fica Concedida a gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a servidora, Gilvani Nunes Feitosa, matrícula nº 64, auxiliar de serviços gerais para compor a equipe de apoio.

Art. 6º. A Agente de Contratação designada nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos aprovados e que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 8º. Fica Revogada a Portaria nº 01, de 18 de Janeiro de 2024.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2024, revogada as disposições contrárias.

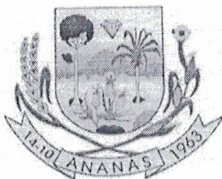
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PUBLICAÇÃO

Em 02/02/2024
MUNICION



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 47

PORTARIA Nº 005/2023, de 13 de janeiro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ananás/TO.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 005/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal de Ananás/TO, renomeia o Cargo de provimento Efetivo, cria e regulamenta a Ouvidoria e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de **FISCALIZAR OS CONTRATOS** firmados com a Câmara Municipal de Ananás/TO, para cumprir a exigência do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade de que os contratos firmados com a Câmara Municipal sejam executados de modo a não comprometer os cofres públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **DESIGNADA** a servidora DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA, matrícula nº 71, servidora de provimento comissionado no Cargo de Assessor de Gabinete, para exercer a Função Gratificada de Fiscal de Contrato - FG1. A servidora designada faz jus à gratificação nos termos do artigo 63, da Resolução nº 005/2022, no importe de R\$ 300,00 (trezentos) reais mensais.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 004/2022, Ananás/TO de 13 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.


ELZI PEREIRA DE SÁ

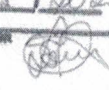
Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO

Pág. 1

e-mail: camaraanas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PUBLICAÇÃO
Em 13/01/2023




CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 48

ANÁLISE TÉCNICA Nº 004/2.024

PROCESSO: 021/2024

- 1. OBJETO:** Trata-se de análise técnica do procedimento administrativo nº 021/2024 que tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024** que dispõe sobre a: “*Prestação de Confeção de 03 (três) Certificados Digitais modelos A-3, com Validade de 03 (três) Anos e 01 (um) Certificado Digital modelo A-1 e-CPF em Arquivo, com Validade de 01 (um) Ano para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananás - TO*”.
2. Do que se depreende dos autos, conseqüentemente, por se tratar de despesa pública nos termos do art. 74, inciso II da Constituição Federal de 1988 resta configurado a competência do Controle Interno¹ para análise da presente manifestação.
3. De início, consignamos que o Controle da Legalidade (§1º e 4º do art. 53 da Lei Nacional 14.133/2021) foi devidamente realizado pelo Douto Procurador Legislativo, onde analisando todo o percorrido até o presente momento, **condicionou o prosseguimento do processo de contratação direta ao atendimento de vossas recomendações** (fls. 37/42), através do Parecer nº 05/2.024 de vossa lavra, aos 15 dias do mês de fevereiro (inciso III do art. 72 do mesmo dispositivo legal).
4. Ocorre que Lei Nacional nº 14.230, de 25 de outubro 2021, a qual alterou a Lei Nacional nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passou a conferir a assessoria jurídica que elaborou o parecer atestando a legalidade do ato administrativo praticado pelo administrador público, será obrigada a defendê-lo na ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público, até o seu trânsito em julgado.
5. Pois bem, observado o conteúdo orientativo do douto parecer, observamos que o processo encontra-se lastreado dos documentos exigidos no artigo 72 da Lei de Licitações, bem como, da hipótese do inciso II do artigo 75 conjugado com o disposto no Decreto Nacional nº 11.871/2023.
6. Incube-nos delinear, que observamos ainda junto ao caderno processual o atendimento ao Parecer Jurídico nº 05/2024 com a substituição das certidões e juntada da documentação (fls. 43/47), conforme recomendação do item 22 da peça jurídica. Assim, o controle da legalidade pela Procuradoria Jurídica resta atendido. No entanto, **recomendamos** que nos processos posteriores, ao invés de substituir as Certidões de Regularidade Fiscais, apenas juntem-se aos autos as Certidões atualizadas após a Orientação Jurídica conforme realizadas com as cópias das Portarias, a fim de que se assegure a transparência processual.
7. Lembrando que a Dispensa de Licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

¹ Também tem suas atribuições conferidas no embasamento legal dos artigos 31, 37 e 70 da Constituição Federal; artigos 75 e 76 da Lei Federal 4.320/64; parágrafo único e *caput* do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000; artigo nº 122 da Seção IX da Lei Orgânica do Município de Ananás/TO e; por fim a Resolução nº 05, de setembro de 2022 – CMAT.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 49

8. Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.
9. Ademais, na “hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis” (Art. 73).
9. Dito isto, há que deixar consignado ainda, que esta Controladoria observou vícios que não maculam o processo, como por exemplo, indicação de parecer jurídico opinando pela possibilidade na Autorização (fls. 20), erro formal por falta de atenção da gestora ou de quem redigiu o mesmo.
10. Quanto ao atesto da existência de previsão orçamentária para a contratação do objeto, observamos que no Edital, bem como na Minuta do Contrato, a dotação orçamentária está sob a seguinte **Rubrica**: 11.01.01.031.0001.2.001; **Elemento de Despesa** 3.3.90.40; **Fonte** 1.500.0000.0000000; e, **Ficha** 465.
11. Oportunamente, registramos que “o simples fato da Lei de Licitações determinar que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, não significa que necessariamente deva haver qualquer espécie de disputa”².
12. Nesse caso, o entendimento da Controladoria-Geral da União – CGU na NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC (págs. 9 e 10) é que o custo operacional dos processos licitatórios impacta no gasto devido ao tempo aplicado ao processo de contratação, torna a Dispensa Eletrônica “deficitária” uma vez que o potencial econômico obtida na disputa possa não compensar tais custos.
13. Notamos ainda, que a Lei 14.133/2021 não cria expressamente a Dispensa Eletrônica, esse módulo Eletrônico foi instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a fim de regulamentar a dispensa de licitação baseadas no artigo 75, que traz, em seu escopo, as possibilidades de compras por meio dessa modalidade de contratação direta.
14. Assim, entendemos que o Douto Procurador Legislativo agiu com expertise ao declarar a legalidade de todos os atos até aqui percorridos, condicionados ao atendimento de suas recomendações na peça jurídica.
15. Diante de todo o exposto, com suporte na documentação, legislação, doutrina, jurisprudência e Parecer Jurídico, S.M.J., o referido Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação se encontra revestido de requisitos mínimos de formalidades, podendo produzir seus efeitos, não havendo qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular prosseguimento do feito.
16. Destarte, orientamos que todos os processos de contratação devam respeitar seus prazos e sigam seu fluxo de tramitação para a boa prática da administração pública.

² É possível fazer dispensa de licitação sem disputa? PORTAL SOLICITA, 2023. Disponível em: <https://portal.solicita.com.br/Noticia/20639/%C3%A9-poss%C3%ADvel-fazer-dispensa-de-licita%C3%A7%C3%A3o-sem-disputa%3F>. Acesso em: 07/02/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fls. 50

17. É como orientamos, ressalvado o juízo de mérito da administração e os aspectos jurídicos que cabem a Procuradoria Legislativa, alertando ainda, que as ações públicas devem ser pautadas no planejamento e respeito aos princípios administrativos que regem a Administração Pública.
18. À origem, com cautelas técnicas, para superior apreciação.



Documento assinado digitalmente
DELANO RAMOS CAVALCANTE BRASIL
Data: 21/02/2024 08:29:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DO TOCANTINS
 Câmara Municipal de Ananás
 DEPARTAMENTO: COMPRAS

SOLICITAÇÃO Nº 00388

STATUS: AP. TOTAL

DATA DA SOLICITAÇÃO: 21/02/2024

DOCUMENTO:

TIPO: SERVIÇO

PROCESSO/PROCOLO: 21/2024

JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE 03 (TRÊS) CERTIFICADOS DIGITAL MODELO A3, COM VALIDADE DE TRÊS ANOS E 01 (UM) CERTIFICADO MODELO A1 E-CPF EM ARQUIVO, COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO.

Ficaram aprovados os seguintes itens e suas respectivas quantidades abaixo:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	2,0000	2,0000	UN	00712	CONFEÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 SEM TOKEN	235,0000	470,0000
00002	1,0000	1,0000	UN	00713	CONFEÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 COM TOKEN	299,0000	299,0000
00003	1,0000	1,0000	1	00575	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A1	150,0000	150,0000
TOTAL GERAL							919,00

ELZI PEREIRA DE SA
 349.650.253-34
 PRESIDENTE DA CÂMARA

SIRLENE PEREIRA LIMA
 010.490.861-04
 Responsável: COMPRAS



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Ananás

CNPJ: 25.061.508/0001-20 TELEFONE: 6334421500

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL - CENTRO

ORDEM DE SERVIÇO - N. 407

SITUAÇÃO: Aprovada

CÓD. FORNECEDOR: 2517

NOME FANTASIA:

EMPRESA: PREMIER SERVIÇOS CONTABEIS

CNPJ/CPF: 35.613.507/0001-03

ENDEREÇO: AVENIDA BETEL 521

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ANANÁS

DATA: 21/02/2024

TELEFONE: 63992821888

CÓDIG. LICITAÇÃO:

Nº LICITAÇÃO:

MODALIDADE:

Nº DOCUMENTO:

Nº PROCESSO: 21/2024

Nº CONTRATO:

Queira fornecer a este órgão o(s) item(ns) abaixo discriminado(s) :

ITEM	QUANT.	UN	PRODUTO	MARCA	VL. UNITÁRIO	DESC.	VL. TOTAL
0001	1,0000	UN	713 - CONFEÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 COM TOKEN		299,0000	0,0000	299,0000
0002	2,0000	UN	712 - CONFEÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 SEM TOKEN		235,0000	0,0000	470,0000
0003	1,0000	1	575 - SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A1		150,0000	0,0000	150,0000
						DESCONTO GERAL:	0,00
						TOTAL GERAL:	919,00

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE 03 (TRÊS) CERTIFICADOS DIGITAL MODELO A3, COM VALIDADE DE TRÊS ANOS E 01 (UM) CERTIFICADO MODELO A1 E-CPF EM ARQUIVO, COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO.

IMPORTA A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO EM R\$919,00 (NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS)

DEPARTAMENTO: COMPRAS

ELZI PEREIRA DE SA
349.650.253-34
PRESIDENTE DA CÂMARA

SIRLENE PEREIRA LIMA
010.490.861-04
COMPRAS

Recibo de Entrega - 1ª fase



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública
SICAP-LCO - Licitações, Contratos e Obras

Unidade Gestora

25.061.508/0001-20 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

Código de Entrega

25061508000120-4 024-739303L

Data Publicação

09/02/2024

O Tribunal de Contas do Tocantins, atesta o recebimento de informações referentes à **1ª fase - Dispensa** - do processo administrativo **4 /2024**. Assinaturas:

05/03/2024 12:00:00 por ***49086*** (Responsável Autorizado)

05/03/2024 12:00:41 por ***65025*** (Gestor)

© 2024 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Emitido em 05/03/2024 12:01:19 por ***49086***

Recibo de Entrega - 3ª Fase



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública
SICAP-LCO - Licitações, Contratos e Obras

Unidade Gestora

25.061.508/0001-20 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

Código de Entrega

25061508000120-4-2024-739303C

Data Publicação

21/02/2024

Tribunal de Contas do Tocantins, atesta o recebimento de informações referentes à **3ª fase - Contrato - de** número 7/2024 e do processo administrativo 4 /2024.

Assinaturas:

05/03/2024 12:44:32 por ***65025*** (Gestor)

05/03/2024 12:43:53 por ***49086*** (Responsável Autorizado)

© 2024 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Emitido em 05/03/2024 12:45:25 por ***49086***